

RUT.046/2013
Proj. 215/2013
Executivo



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

ARQUIVE-SE
18 08 23
Presidente

LEI Nº 5.304

De 13 de Agosto de 2013.

DISPÕE SOBRE AS COMPETÊNCIAS,
COMPOSIÇÃO E REGULAMENTO DO
CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DE
CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara
de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, DOS OBJETIVOS, DAS ATRIBUIÇÕES E PRINCÍPIOS

Art. 1º- O Conselho Municipal da Cidade de Campina Grande –
CONCIDADE/CG – é um órgão colegiado, de natureza permanente, de caráter
consultivo, deliberativo e propositivo, que reúne representantes do poder público e da
sociedade civil, sendo componente da estrutura administrativa do Poder Executivo
Municipal, constituindo-se parte integrante da gestão urbana do Município e do Sistema
Nacional de Política Urbana.

Parágrafo Único. O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria de
Planejamento, assegurará a organização do Conselho Municipal da Cidade de Campina
Grande, fornecendo os meios necessários para sua instalação e funcionamento.

Art. 2º - O Conselho Municipal da Cidade de Campina Grande tem por objetivo
acompanhar, estudar, analisar, propor e aprovar as diretrizes para o desenvolvimento
urbano, visando à promoção, compatibilização e integração do planejamento e das

[Assinatura]



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

ações de gestão do solo urbano, habitação, saúde, educação, saneamento ambiental, mobilidade e acessibilidade.

Art. 3º - O Conselho da Cidade de Campina Grande tem as seguintes competências:

I - propor, debater e aprovar diretrizes e normas para implantação dos programas a serem formulados pelos órgãos da Administração Pública Municipal relacionados à Política Urbana;

II - apreciar e propor diretrizes para a formulação e implementação das políticas de desenvolvimento urbano e ambiental do município;

III - emitir orientações e recomendações referentes à aplicação da Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) e demais leis e atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano municipal;

IV - propor aos órgãos competentes medidas e normas para implementação, acompanhamento e avaliação da legislação urbanística e ambiental;

V - promover mecanismos de cooperação entre os governos da União, Estado, municípios vizinhos, compartimento da Borborema e a sociedade, na formulação e execução da política municipal e regional de desenvolvimento urbano;

VI - elaborar e aprovar seu regimento interno, sua forma de funcionamento e das suas câmaras setoriais, bem como a articulação e integração com os demais Conselhos Municipais;

VII - tornar efetiva a participação da Sociedade Civil nas diversas etapas do planejamento e gestão urbanos;

VIII - criar instrumentos e mecanismos de integração das políticas de desenvolvimento urbano;

IX - garantir a continuidade das políticas, planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano do município;

X - monitorar e fortalecer o processo de implementação do orçamento municipal em consonância com as deliberações dos processos participativos relativos às políticas setoriais de desenvolvimento urbano;

XI - convocar e organizar as Conferências da Cidade de Campina Grande;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

XII - encaminhar as diretrizes e instrumentos da política de desenvolvimento urbano e das políticas setoriais em consonância com as deliberações da Conferência da Cidade de Campina Grande;

XIII - dar publicidade e divulgar seus trabalhos e decisões;

XIV - propor a realização de estudos, pesquisas, debates, seminários, Audiências Públicas ou cursos afetos à política municipal de desenvolvimento urbano;

XV - propor ações e adotar procedimentos e mecanismos visando combater a segregação sócio-espacial no município;

XVI - acompanhar e avaliar a implementação e a gestão do Plano Diretor de Campina Grande, bem como a legislação correlata, zelando pelo cumprimento dos planos, programas, projetos e instrumentos a eles relacionados;

XVII - analisar planos, programas e projetos que, devido a sua escala, impactos ou conflitos, necessitem de parecer de dois ou mais Conselhos de Planejamento Urbano;

XVIII - avaliar assuntos de notório interesse público, motivado por indivíduos ou organizações sociais desde que plenamente justificados.

Art. 4º - Constituem princípios fundamentais do Conselho Municipal da Cidade de Campina Grande, orientadores do seu programa de ação, a participação popular, a igualdade e justiça social, a função social da cidade, a função social da propriedade e o desenvolvimento sustentável.

I - o princípio da participação popular será exercido, assegurando-se aos diversos setores da sociedade a oportunidade de expressar suas opiniões e participar dos processos decisórios, garantindo sua representatividade, diversidade e pluralidade;

II - o princípio da igualdade e justiça social será garantido através de medidas, métodos e procedimentos que objetivem a igualdade de acesso pela população às informações, aos equipamentos e serviços públicos;

III - o princípio da função social da cidade será aplicado pelo Conselho Municipal da Cidade de Campina Grande observando-se o marco regulatório dos sistemas nacional e internacional de direitos referentes a:

a) moradia condigna;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

- b) mobilidade urbana;
- c) qualidade ambiental;
- d) proteção de usufruto dos bens culturais e de lazer;
- e) serviços de saúde e educação;
- f) segurança pública.

IV - o princípio da função social da propriedade é aquele estabelecido no parágrafo 2º do art. 182 da Constituição Federal combinado com o art. 2º da Lei Federal nº. 10.257, de 10.07.01 (Estatuto da Cidade).

V - o princípio do desenvolvimento sustentável, entendido nesta Lei como o desenvolvimento economicamente viável, socialmente justo, ambiental e ecologicamente equilibrado.

**CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO**

Art. 5º- O Conselho Municipal da Cidade de Campina Grande terá sua estrutura composta por:

- I - Plenário;
- II - Presidência;
- III - Secretaria Executiva;
- IV - Câmaras Setoriais;
- V - Grupos de Trabalho.

Parágrafo Único. A função do membro do Conselho não será remunerada, sendo seu exercício considerado serviço de relevante interesse público.

**SEÇÃO I
DO PLENÁRIO**

Art. 6º- O Plenário do Conselho da Cidade de Campina Grande, órgão superior de decisão, será organizado obedecendo ao critério de 40% (quarenta por cento) de representação do Poder Público Municipal e 60% (sessenta por cento) de



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

representantes da sociedade civil organizada, num total de 30 (trinta) membros titulares e seus respectivos suplentes. O CONCIDADE/CG será composto pelos seguintes membros, organizados por segmentos:

I – 10 (dez) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo:

- a) o Secretário de Planejamento;
- b) 01 (um) da Coordenadoria de Planejamento Urbano;
- c) 01 (um) da Coordenadoria de Habitação de Interesse Social;
- d) 01 (um) da Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente;
- e) 01 (um) da Secretaria de Obras;
- f) 01 (um) da Secretaria de Assistência Social;
- g) 01 (um) da Secretaria de Desenvolvimento Econômico;
- h) 01 (um) da Secretaria de Juventude, Esportes e Lazer;
- i) 01 (um) da Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos;
- j) 01 (um) da Empresa Municipal Urbana da Borborema.

II – 01 (um) representante do Poder Público Estadual – CAGEPA – Companhia de Água e Esgotos da Paraíba;

III – 01 (um) representante do Poder Público Federal, com atuação no Município – CEF – Caixa Econômica Federal;

IV - 08 (oito) representantes dos Movimentos Sociais e Populares, que para os fins desta Lei correspondem às associações comunitárias ou de moradores, movimentos por moradia, movimentos de luta por terra e demais entidades voltadas à questão do desenvolvimento urbano;

V - 02 (dois) representantes de Entidades Empresariais que para os fins desta Lei correspondem às entidades de qualquer porte, representativas do empresariado, relacionadas à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano, inclusive cooperativas voltadas às questões do desenvolvimento urbano;

VI - 03 (três) representantes de Entidades Sindicais, que para os fins desta Lei correspondem aos sindicatos, federações, confederações e centrais sindicais de trabalhadores legalmente constituídos e vinculados às questões de desenvolvimento urbano;

VII - 02 (dois) representantes de Entidades Acadêmicas e de Pesquisa, que para os fins desta Lei correspondem às entidades de ensino superior e centros de



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

pesquisa das diversas áreas do conhecimento vinculadas à questão do desenvolvimento urbano;

VIII - 03 (três) representantes de Organizações não Governamentais ou Organizações Sociais Civas de Interesse Público, que para os fins desta Lei correspondem às entidades do terceiro setor legalmente constituídas com atuação na área do desenvolvimento urbano.

IX – 02 (dois) representantes do Poder Legislativo Municipal, Câmara Municipal de Campina Grande, como forma de garantir a ampliação da representatividade de vários setores da sociedade organizada, e também visando uma melhor e mais justa distribuição de opiniões junto ao Conselho Municipal da Cidade de Campina Grande.

§ 1º - Consideram-se membros do CONCIDADE/CG os órgãos e entidades indicados neste artigo e aqueles eleitos durante a Conferência da Cidade de Campina Grande.

§2º - Poderão, ainda, ser convidados a participar das reuniões do CONCIDADE/CG personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas ou privadas, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como outros técnicos, sempre que da pauta constar tema de suas áreas de atuação.

§ 3º - Todas as entidades dos segmentos deverão ter atuação na área de desenvolvimento urbano.

§ 4º - Em caso de modificação da nomenclatura ou atribuições dos órgãos relacionados no Inciso I, assumirá a vaga no CONCIDADE/CG o órgão cujas atribuições sejam afins.

**SUBSEÇÃO I
DOS REPRESENTANTES DO PODER PUBLICO MUNICIPAL**

Art. 7º- Os representantes do Poder Executivo Municipal serão nomeados pelo Chefe do Executivo dentre os titulares ou adjuntos dos órgãos públicos.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

SUBSEÇÃO II
DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 8º- A eleição dos membros da Sociedade Civil Organizada será convocada pelo Chefe do Executivo Municipal e realizada durante a Conferência da Cidade de Campina Grande.

Art. 9º- A 1ª eleição dos membros do CONCIDADE/CG será realizada de acordo com as disposições transitórias desta Lei.

SUBSEÇÃO III
DO MANDATO

Art. 10 - O mandato dos conselheiros do CONCIDADE/CG será de 03 (três) anos, sendo admitida recondução.

Art. 11 - O conselheiro perderá seu mandato se computada sua falta em 03 (três) reuniões consecutivas ou em 05 (cinco) reuniões alternadas no mesmo ano.

§ 1º Não será computada a falta da entidade se o conselheiro titular se fizer representar pelo suplente.

§ 2º A perda do mandato prevista nesse artigo não se aplica ao Secretário Municipal de Planejamento.

Art. 12 - A perda do vínculo legal do representante com a entidade representada implicará na extinção concomitante de seu mandato.

Art. 13 - A perda do mandato de um conselheiro implicará na perda do mandato da entidade representada, que será substituída pela entidade suplente do segmento, quando houver, que poderá indicar nomes de representantes, titular e suplente.

SEÇÃO II
DA PRESIDÊNCIA

Art. 14 - O CONCIDADE/CG será presidido, em mandatos alternados, pelo Secretário Municipal de Planejamento ou por um representante da Sociedade Civil eleito



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

entre os membros arrolados nos Incisos IV a VIII do Art. 6º, que será escolhido pelos seus pares.

§ 1º - Em suas faltas e impedimentos, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, que será do mesmo segmento do Presidente em exercício, sendo nomeado pelo Chefe do Executivo Municipal quando o Presidente for o Secretário Municipal de Planejamento e escolhido entre os pares quando o Presidente for um representante da Sociedade Civil.

§ 2º - O primeiro Presidente do CONCIDADE/CG será o Secretário Municipal de Planejamento, sendo sucedido pelo representante da Sociedade Civil e assim sucessivamente.

**SEÇÃO III
DA SECRETARIA EXECUTIVA**

Art. 15 - A Secretaria Executiva, constituída por servidores cedidos pelo Executivo Municipal e alocada na Secretaria Municipal de Planejamento, tem o objetivo de dar suporte administrativo e operacional, promovendo a viabilidade das atividades do CONCIDADE/CG.

Parágrafo Único. A composição e competência da Secretaria Executiva serão definidas no Regimento Interno.

**SEÇÃO IV
DAS CÂMARAS SETORIAIS E DOS GRUPOS DE TRABALHO**

Art. 16 - As Câmaras Setoriais integram a estrutura do Conselho da Cidade de Campina Grande e possuem caráter permanente, tendo como objetivos, preparar as discussões, formular estudos, auxiliar e fornecer sugestões e embasamento técnico às decisões do Conselho, bem como acompanhar os trabalhos dos demais conselhos, secretarias e agências afins.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 17 - As Câmaras Setoriais serão criadas por deliberação da maioria absoluta dos membros do Plenário, e por eles compostas, respeitando-se a mesma proporcionalidade dos segmentos representados no Conselho.

Art. 18 - Poderão ser convidados a participar de reuniões das Câmaras Setoriais, sem direito a voto, representantes de segmentos interessados nas matérias em análise e colaboradores, inclusive do Poder Legislativo.

§1º O funcionamento das Câmaras Setoriais será definido no regimento interno do CONCIDADE/CG.

Art. 19 - Poderão ser criados Grupos de Trabalho de caráter temporário formados por integrantes de mais de uma Câmara Setorial.

CAPÍTULO III
DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 20 - As audiências públicas, a serem convocadas pelo Conselho Municipal da Cidade de Campina Grande, buscarão sempre favorecer a cooperação entre os diversos setores sociais e o Poder Público Municipal, promover o debate sobre temas de interesse do município e garantir o direito constitucional de participação do cidadão.

Parágrafo Único. As audiências públicas assegurarão a participação de qualquer pessoa interessada pelo tema a ser tratado, sem distinção ou discriminação de qualquer natureza.

Art. 21 - A convocação de audiências públicas poderá ser feita:

I - pelos membros do CONCIDADE/CG, através da maioria absoluta dos seus membros;

II - pela sociedade civil, quando solicitada por, no mínimo, 1% (um por cento) dos eleitores do Município.

Parágrafo Único. Ressalvados os casos excepcionais, justificados pelo Plenário do CONCIDADE/CG, as audiências públicas só poderão ser convocadas e divulgadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 22 - Os requisitos para a convocação e realização das audiências públicas deverão constar do regimento interno do CONCIDADE/CG.

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 23 - A primeira eleição dos conselheiros representantes da Sociedade Civil organizada será convocada, por ato do Chefe do Executivo, em até 15 (quinze dias) após a publicação desta Lei e realizada em até 60 (sessenta) dias contados a partir da data da convocação.

Art. 24 - A nomeação dos conselheiros representantes do Poder Público Municipal será feita juntamente com a divulgação do resultado da eleição citada no artigo anterior.

Art. 25 - O primeiro mandato dos membros do CONCIDADE/CG encerrar-se-á quando da realização da Conferência da Cidade de Campina Grande.

Art. 26 - O Regimento Interno do CONCIDADE/CG será aprovado pelo plenário em até 60 (trinta) dias após sua instalação.

Art. 27 - Esta Lei Complementar será regulamentada no prazo de cento e vinte dias da data de sua publicação.

Art. 28 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal